



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 31/10/2013

ANO: III Nº: 669 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2013

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2013-RH

**CONTRATO:** Nº 046/2012-RH  
**CONTRATANTE:** Município de Céu Azul.  
**CONTRATADO:** Marilene Alibozek Siqueira.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais de Mãe Social.  
**LOCAL:** Secretaria de Assistência Social.  
**PERÍODO:** 24 de outubro de 2013 a 21 de abril de 2014

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2013

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2013-RH

**CONTRATO:** Nº 047/2012-RH.  
**CONTRATANTE:** Município de Céu Azul.  
**CONTRATADO:** Selvina Bogado da Silva.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais de Mãe Social.  
**LOCAL:** Secretaria de Assistência Social.  
**PERÍODO:** 31 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 103/2013 –M.C.A. – Forma Presencial  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **08:30 horas do dia 14 de novembro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a aquisição de materiais (trenó, rena, Noel, bota, bengala em fibra de vidro, festão armado, enfeite pisca, conjunto cordão de leds, cascata de leds, lâmpadas strobos, mangueira luminosa e lâmpadas metálicas), para ornamentação da Praça Luis Carlos Ruaro, referente ao Natal 2013, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

Céu Azul, 31 de outubro de 2013.

JAIME LUIS BASSO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 96/2013 –M.C.A.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2013.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, situado na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, CNPJ 76.206.473/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor: **JAIME LUIS BASSO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.461.695-6 SSP/PR, CPF nº 277.730.000-34,

**CONTRATADO:** **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 84.938.430/0002-20, localizada na Rod. Br 277 Km 582,6, s/nº. Parque Industrial, na Cidade de Cascavel – Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 6.128.330-7 SSP/PR, CPF nº 867.272.659-68, residente na Cidade de Cascavel - Pr.

**OBJETO:** é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: **Caminhão Marca/Modelo VW 26-280 DC 6x4; Número do Código Finame 293393-1, Motor/Modelo MAN / D08 36-280; Potência 275 cv; com caçamba de 12 m³. Lote nº 1; referente plano de aplicação do Programa para Aquisição de Equipamentos Rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP II, Convênio 18.01.2013.0063, decorrente do PREGÃO nº. 92/2013 – M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE em 25 de outubro de 2013.**

**VALOR: R\$ 226.300,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais).** Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do **CONTRATANTE**.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Céu Azul, 29 de outubro de 2013.

JAIME LUIZ BASSO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
CONTRATANTE

SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI

ICAVEL VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

#### EDITAL Nº 009/2013 CMDCA

##### EDITAL Nº. 009/2013

**DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECE CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 31/10/2013

ANO: III N°: 669 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Cêú Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, com modificações introduzidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº, 8.242/91 e ainda na Lei Municipal nº 419/2006;

#### RESOLVE:

Tornar Público, que encontram-se prorrogadas as inscrições para a escolha de 02 (dois) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cêú Azul, para suprimimento de vacância, conforme as normas a seguir descritas:

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1º** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, com sede na Rua Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro, no período de 31 de outubro a 14 de novembro do corrente ano, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

#### DO MANDATO

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Tutelar para suprimimento imediato de vacância terá duração até a nomeação dos membros eleitos para gestão 2015.

#### DA ESCOLHA

**Art. 3º** Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município maiores de 16 anos e inscritos como eleitores do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As informações poderão ser obtidas através do telefone (45) 3266-1122 ramal- 2038.

#### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 5º** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- Reconhecida a idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir no Município há mais de 02 (anos);
- Ser eleitor no Município e estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo dois anos, no trato direto com crianças e adolescentes, nas áreas de educação ou assistência social;
- Possuir o ensino médio completo;
- Comprovar mediante certidão de cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

**Art. 6º** O titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar, deverá pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

**Art. 7º** São impedidos de serviço no Conselho Tutelar ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrastra e enteado(a).

**Art. 8º** O pedido de registro será formulado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, onde serão autuados e enviados à Comissão Eleitoral Especial, para serem processados.

**Art. 9º** Esgotado o prazo para inscrições, o Edital será fixado em locais públicos e no Diário Oficial Eletrônico, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**Art. 10º** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Especial as remeterá, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação,

no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, devido ao caráter de imediatividade de suprimimento de vacância do cargo.

**Art. 11º** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral Especial e instruídas como as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

**Art. 12º** Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no Artigo 26, Lei Municipal nº 419/2006, em 5 (cinco) dias, contados da publicação.

**Art. 13º** Decorridos esses prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 14º** Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial, que dentro de 3 (três) dias, decidirá sobre o mérito e desta decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 15º** A todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

**Art. 16º** Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Especial, durante todo processo de eleições, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade à decisão.

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 17º** O processo de escolha será iniciado pelo CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, Diário Oficial Eletrônico e afixado em locais públicos e visíveis.

**Art. 18º** É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

**Art. 19º** É proibida a propaganda por meio de anúncio luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e/ou privado, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou postura municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 20º** O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos Artigos 35 e 36, da Lei Municipal nº 419/2006, será notificado a comparecer no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral Especial, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

**Art. 21º** Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassada, ficando impossibilitado de participar do pleito.

**Art. 22º** É também proibido ao candidato:

- transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens de qualquer natureza;
- praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

**Art. 23º** A não observância destas vedações pelo candidato, implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

**Art. 24º** Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral Especial e Instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

**Art. 25º** A Comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e consequente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

**Art. 26º** Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 31/10/2013

ANO: III N°: 669 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 27º** Desta decisão caberá recurso para o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 28º** As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Céu Azul, mediante prévia aprovação do CMDCA.

**Art. 29º** O eleitor terá direito a um único voto, podendo votar em até 5 (cinco) diferentes candidatos.

**Art. 30º** A ordem nominal dos inscritos na Cédula de Votação será definida por sorteio.

**Art. 31º** Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 32º** O processo de escolha acontecerá em um único dia e local, em horário indicado pela Comissão Eleitoral Especial, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 33º** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a apuração, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 34º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial em conjunto com o Ministério Público.

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 35º** Concluindo o processo de escolha, a Comissão Eleitoral Especial proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebidos.

**Art. 36º** O primeiro colocado mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela respectiva de votação, como suplentes.

**Art. 37º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 38º** Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão registrados em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse do cargo de conselheiro imediatamente, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 39º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**Art. 40º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul, 31 de outubro de 2013.

Cláudia Eliane Wilcieski  
Presidente do CMDCA  
Eleitoral Especial

Neison José Wolfart  
Presidente da Comissão

### RESOLUÇÃO 01/2013 APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Escola Elear Adams – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na  
Modalidade de Educação Especial, com a oferta das etapas Educação  
Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e  
Adultos – Fase I/ Educação Profissional – Formação Inicial  
Rua Prof. Daniel Muraro, 1112 Caixa Postal 76 Fone/Fax: (045) 3266-1294  
CEP 85840-000 Céu Azul Paraná  
apae\_ceuazul@hotmail.com  
CGC 77.293.355/0001-40

RESOLUÇÃO 01 de 31/08/2013

A Presidente da Apae de Céu Azul, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae, Resolve:

- Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 58, inciso I e 59, do novo Estatuto padrão das Apaes com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Céu Azul, que se dará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de novembro de 2013.
- Designar como membros efetivos da comissão Eleitoral os abaixo identificados:
  - Cláudia Loni Blauth da Silva - Diretora
  - Cláudia Eliane Wilcieski - Coordenadora
  - Roselayne Morais da Silva - Secretária
  - Andréa Macedo Caramori Baron - Assistente Social
- A comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da Apae de Céu Azul, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da Apae não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do novo Estatuto padrão das Apaes de Céu Azul e o seu Regimento Interno, se houver.

Céu Azul, 31 de Outubro de 2013

Vera Lucia Consoli  
Presidente